PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 051 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 17 DEMARÇO DE 2015.

PÁG. 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br Telefones: 3485-1226/3485-1063

PORTARIA Nº 087/2015

composição Comissão Dispõe sobre a Permanente de Sindicância Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, caput, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990, e nos termos dos art. 139 e seguintes da Lei Complementar 27/2010.

Considerando o fato de que a servidora Francimaria Florentino de Souza, matrícula 20.581 requereu seu desligamento em caráter irrevogável e irretratável desta Comissão.

RESOLVE,

Constituir a nova COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPSPAD, para o exercício do ano civil de 2015.

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos nomeados no quadro seguinte.

Nome	Matrícula	CPF	Profissão	Cargo/Fuc.
Ana Jussara Lourenço Batista	20.949	072.823.714-82	Func. Público	Presidente
Fabiana Delfino Laurêncio	20.835	036.057.034-88	Func. Público	1º Membro
Maria de Fátima Florentino de Souza	20.965	082.613.384-36	Func. Público	2º Membro
Aldo Leite Costa Nóbrega	20,919	050.290.494-10	Func. Público	Secretário

Art. 2º - Compete a CPSPAD para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em que forem acusados servidores públicos municipais, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Para os processos em que forem acusados os próprios integrantes desta Comissão, será designada comissão específica, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo 1º Membro ou, na falta deste, pelo 2º Membro.

Art. 4º - Serve, aos nomeados, de título para posse e exercício do encargo a presente portaria.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 16 de março de 2015.

Elio Ribeiro de Morais **PREFEITO**